

**LEI Nº. 2.032 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 869.014,59 (oitocentos e sessenta e nove mil quatorze reais e cinquenta e nove centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.967 de 01 de Dezembro de 2022, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado ao **PROJETO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS - EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD**, criando-se a seguinte dotação no orçamento do exercício de 2023:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	0017	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
Atividade	20045	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	
<b>Elemento Despesa</b>		<b>Descrição</b>	<b>Fonte R\$ Valor</b>
3.1.90.04.00.00		Contratação por tempo determinado	
3.3.90.30.00.00		Materiais de Consumo	
3.3.90.36.00.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1599000000 0 <b>869.014,59</b>
4.4.90.51.00.00		Obras e instalações	
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	

**Art. 2º** Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do

Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação mediante Plano de Trabalho – EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS** para o município de Chapada dos Guimarães MT

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16/11/2023, revogando as disposições em contrário

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de fevereiro de 2024.

**Osmar Froner de Mello**  
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães